

URBANISMO

OBRAS ISENTAS

N.º do Processo

Quando existente

/

Exmo. Sr. Presidente da CM Vila Nova da Barquinha

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório)

Nome/ Firma

N.º de Identificação Civil Válido até

N.º de Identificação Fiscal

Morada/ Sede

Código Postal

Telefone Telemóvel

Email

Código de consulta da certidão permanente do registo comercial

2. REPRESENTANTE (preenchimento obrigatório quando aplicável)

Nome/ Firma

N.º de Identificação Civil Válido até N.º de Identificação Fiscal

Na qualidade de

Código de consulta da procuração

3. LOCAL E TIPO DE IMÓVEL

Prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º inscrito na matriz:

Cadastral rústica sob o artigo secção

Cadastral urbana sob o artigo

Localização do imóvel (ex: Rua/ Avenida/ Praça...):

Localidade Freguesia

Abrangido por alvará de loteamento Não Sim Qual

Código da consulta da certidão permanente do registo predial

Vem comunicar a V. Ex.^ª, ao abrigo do disposto no artigo 6.º e 6.º A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação a realização das seguintes obras/trabalhos isentas de controlo prévio:

OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO:

- Obras de conservação
- Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cêrceas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro. (caso se trate de obras que afetem a estrutura de estabilidade, deve ser emitido um Termo de Responsabilidade nos termos do n.º 11 do artigo 6.º)
- Obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil
- Obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil
- Obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, na sua redação atual
- Operação urbanística precedida de informação prévia favorável nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º, que contemple os aspetos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º
- Obras de demolição quando as edificações sejam ilegais
- Operação de loteamento em área abrangida por plano de pormenor com efeitos registais

OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA: *(desde que estas obras não estejam inseridas em:*

- Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público*
- Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação*
- Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação):*

- Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública
- Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes
- Edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²
- Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última

Demolição das edificações atrás referidas

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos. A instalação de geradores eólicos deve cumprir o n.º 5 e 6 do Artigo 6.º A do RJUE.

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética

Substituição dos materiais dos vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética,

Edificação de pérgulas e ramadas

Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m, a não menos de 4m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 5m do eixo das estradas municipais;

Fora dos perímetros urbanos, tanques de uso agrícola, com altura não superior a 1,50m e cuja área não exceda 60m² e que distem da via pública no mínimo 10m

Instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado

Pequenas alterações em obras licenciadas ou com comunicação prévia admitida que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de cobertura, fachada ou de vãos, ou que a solução preconizada seja claramente expressa através de documentos fotográficos ou outros

Rampas de acesso a pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios

Especificação dos trabalhos:

Especificação dos trabalhos(continuação):

Ocupação de espaço público – Entregar, em simultâneo, pedido de ocupação em formulário próprio dos serviços

5. AUTORIZAÇÕES

Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes deste pedido para o seguinte endereço eletrónico.

Email

Assinatura

Data

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha defende a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias individuais em todos os contextos, assumindo um compromisso de respeito pela vida privada dos utilizadores dos seus sites assente no cumprimento da legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais. Os elementos facultados on-line ficam sujeitos a um processo de recolha e tratamento de dados fundamentado nas melhores práticas de confidencialidade, que cingem a utilização da informação aos fins indicados e asseguram a cedência a terceiros condicionada pela autorização prévia dos titulares.

Qualquer utilizador pode solicitar o acesso, atualização, retificação ou eliminação dos seus dados por escrito, através de carta ou email, para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
geral@cm-vnbarquinha.pt

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha já designou o Encarregado de Proteção de Dados (Despacho 3/2018) podendo o mesmo ser contactado através do telefone geral 249 720 350 (custo de chamada para a rede fixa nacional) ou do email dpo@cm-vnbarquinha.pt.

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de alterar os termos e condições apresentados, pelo que recomenda a consulta regular da presente política de segurança e privacidade.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha · Telef. 249 720 350

Email: geral@cm-vnbarquinha.pt